

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(DO SR. JOSÉ NELTO)**

Altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, para instituir o crime de preconceito econômico.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

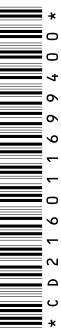
Art.1º Fica estabelecido, como forma de crimes resultantes de discriminação ou preconceito, qualquer tipo implicância decorrente de condição econômica.

Art. 2º Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, adicionando o termo “discriminação econômica” entre os tipos de crimes resultantes da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, a lei foi elaborada para a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e ficou conhecida como lei do racismo, mas a lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, acrescentou os termos etnia, religião e procedência nacional, e ampliou a proteção da lei para vários



tipos de intolerância. As penas previstas podem chegar até 5 anos de reclusão e variam de acordo com o tipo de conduta.

O intuito da norma é de preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, mais especificamente de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Contudo, também deve ser objeto de tipificação penal, quando tais preconceitos decorram de questão monetária, de classe economia, o que é algo cotidiano e vivido por diversas pessoas que passam por humilhações e desprezos apenas por não se encaixar em uma classe social alta ou média.

Dessa forma, por entendermos que precisamos lutar hoje, legislar hoje, construir hoje uma sociedade justa para a nossa geração e para as futuras gerações que virão depois da nossa, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

